

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

PORTARIA Nº 274, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a [Resolução nº 104, de 06/04/2010](#), do Conselho Superior do MPF, que estabeleceu regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, bem como a necessidade de proposição e aprovação do normativo de distribuição perante o Conselho Superior do MPF;

Considerando a Resolução nº 600-021, de 19/12/2003, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que especializou a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores ([Lei 7.492/1986](#));

Considerando a necessidade de dotar o Ministério Público Federal de estrutura específica na matéria de Combate à Corrupção e à Improbidade Administrativa, estratégica para a instituição, e com organização de atuação especializada;

Considerando o disposto na [Resolução nº 148, de 1/4/2014](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que incumbiu à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a atuação nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na [Lei 8429/92](#) e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do [Código Penal](#) (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto os enunciados nos artigos 323 e 324); nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do [Código Penal](#) (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do [Código Penal](#) (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no [Decreto-Lei nº 201/67](#) (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores); nos previstos nos artigos 89 a 98, da Seção III, do Capítulo IV, da [Lei 8666/93](#) (Lei das Licitações) e seus conexos.

Considerando as deliberações tomadas pelos Procuradores da República lotados nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Pará e observando as normas de repartição de atribuição geral e específica de cada unidade do MPF no Pará;

Considerando que a atividade extrajudicial do Ministério Público Federal deve preservar a maior proximidade possível do local dos fatos;

Considerando que o Ministério Público Federal deve observar sua autonomia e auto-organização, não se vinculando, portanto, à forma como definida a distribuição judicial;

Considerando a necessidade de observar-se os princípios da eficiência, economicidade e da razoável duração do processo, no que se inclui a sua atividade extrajudicial,

RESOLVE:

REGRA GERAL

Art. 1º Os expedientes judiciais e extrajudiciais recebidos no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Pará serão distribuídos segundo as regras fixadas nesta Portaria, preservando a especialização das atuações, onde existentes, e a impessoalidade.

Art. 2º É obrigatória a correta alimentação dos sistemas oficiais do MPF, dentre os quais o Sistema Único, anexando-se a íntegra das manifestações produzidas e registrando coerentemente a respectiva ementa/resumo, além de manter atualizada as movimentações dos expedientes.

Art. 3º A distribuição observará a isonomia na quantidade de movimentação dos autos, atendidas as regras de especialização, se existentes.

Art. 4º Dentre os membros do Ministério Público Federal de cada Núcleo ou Unidade do MPF será escolhido, mediante eleição, o seu coordenador e substituto, para mandato de dois anos, permitida a sua recondução, tendo como atribuições a distribuição dos feitos, a representação administrativa e o relacionamento institucional no âmbito interno e externo, em matérias vinculadas ao respectivo Núcleo.

DAS REGRAS ESPECÍFICAS REFERENTES AOS EXPEDIENTES EM QUE HAJA INDICATIVOS ESPECÍFICOS DE CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Art. 5º Os expedientes com indicativos de crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores serão instruídos e ajuizados pelas unidades do Ministério Público Federal com atribuição territorial quanto ao local dos fatos, independente da especialização da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

§ 1º Quando as Procuradorias da República nos Municípios – PRMs observarem a ocorrência de fatos mencionados no *caput* deste artigo, os expedientes serão distribuídos na respectiva unidade, observada as regras específicas da própria unidade, e serão conduzidos pelo Ofício a que distribuído até o momento da propositura de medida judicial, inclusive.

§ 2º Proposta a medida judicial, se esta for de competência da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, após sua distribuição, com seu retorno ao Ministério Público Federal, serão distribuídos entre os Ofícios com atribuição na matéria na Procuradoria da República no Pará, cessando a atuação da Procuradoria da República no Município.

§ 3º Se a medida judicial tiver natureza cautelar preparatória, a atribuição permanecerá sendo da Procuradoria da República no Município, exceto em casos excepcionais, justificados, em que a manutenção na PRM torne inviável a atuação, hipótese em que o feito será distribuído entre os Ofícios com atribuição na matéria na Procuradoria da República no Pará.

§ 4º O disposto neste artigo apenas se aplica aos inquéritos policiais e investigações iniciadas após 13/10/2010, data de entrada em vigor da Portaria PRPA Nº 77/2010.

DAS REGRAS ESPECÍFICAS REFERENTES AOS EXPEDIENTES DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

6º Caberá aos Ofícios vinculados ao Núcleo de Combate à Corrupção exercer atribuição plena, cível e criminal, na repressão de condutas que representem violação à Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º Serão sempre da atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção os feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na [Lei 8429/92](#) e conexos, bem como nos crimes previstos nas normas a seguir:

- a) arts. 312 e 313 do CP (peculato);
- b) art. 313-A e 313-B do CP (alteração de sistemas de informações);
- c) art. 314 do CP (extravio de documento);
- d) art. 315 do CP (emprego irregular de verbas públicas);
- e) art. 316 do CP (concussão e excesso de exação);
- f) art. 317 do CP (corrupção passiva);
- g) art. 318 do CP (facilitação de contrabando);
- h) art. 319 do CP (prevaricação);
- i) art. 320 do CP (condescendência criminosa);
- j) art. 321 do CP (advocacia administrativa);
- k) art. 322 do CP (violência arbitrária);
- l) art. 325 do CP (violação de sigilo funcional);
- m) art. 326 do CP (violação do sigilo de proposta de concorrência);
- n) art. 328 do CP (usurpação de função pública);
- o) art. 332 do CP (tráfico de influência);
- p) art. 333 do CP (corrupção ativa);
- q) art. 335 do CP (fraude de concorrência);
- r) arts. 337-B e 337-C do CP (contra a administração pública estrangeira);
- s) arts. 359-A a 359-H do CP (contra as finanças públicas);

t) arts. 89 a 98 da Lei 8.666/93 (licitações);

u) art. 3º, da Lei 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária);

v) Decreto-Lei 201/67 (prefeitos).

§ 2º Serão, ainda, da atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção:

I – os crimes de lavagem de dinheiro ([Lei 7.492/1986](#)) que tiverem como antecedente os crimes previstos no *caput* e no § 1º deste artigo.

II – os crimes dos arts. 1º e 2º, da [Lei n.º 8.137/90](#) (crimes contra a ordem tributária), quando estiverem relacionados a atos de improbidade administrativa.

III – os feitos relacionados à Lei [12.846/2013](#) (responsabilização de pessoas jurídicas), ainda que de natureza exclusivamente cível.

§ 3º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime conexo que exceda a atribuição fixada no *caput* e no § 1º deste artigo, esta será prorrogada.

§ 4º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime absolutamente independente daquele que deu origem à atividade investigatória, e que exceda a atribuição fixada no *caput* e no § 1º deste artigo, será promovido, de forma justificada, o desmembramento com a remessa das peças ao Núcleo Criminal.

§ 5º Se no curso das investigações criminais houver a desclassificação do delito para outro afeto à atribuição do Núcleo Criminal, a este será redistribuído o feito.

§ 6º Com o oferecimento de denúncia, o feito fica vinculado ao ofício original, mesmo que sobrevenha decisão ou sentença judicial que desclassifique a infração.

DAS REGRAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DO MPF-PA

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ –

PR-PA

Art. 7º A atuação funcional da PR/PA far-se-á por meio dos seguintes Núcleos e Ofícios:

I – Núcleo Cível – NUCIV, composto por: PR-PA - 3º Ofício e PR-PA - 11º Ofício;

II – Núcleo Criminal – NUCRIM, composto por: PR-PA - 2º Ofício, PR-PA - 6º Ofício, PR-PA - 7º Ofício e PR-PA - 8º Ofício;

III – Núcleo de Combate à Corrupção – NCC, composto por: PR-PA - 1º Ofício, PR-PA - 4º Ofício, PR-PA - 5º Ofício, PR-PA - 9º Ofício e PR-PA - 10º Ofício;

IV – Eleitoral, composto por: PR-PA - 4º Ofício e, periodicamente, por ofícios auxiliares.

DO NÚCLEO CÍVEL – NUCIV

Art. 8º Compete aos Ofícios do NUCIV a atuação perante as varas cíveis da Seção Judiciária do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, e os procedimentos extrajudiciais da tutela coletiva de atribuição do MPF, exceto aos feitos de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção – NCC, observando-se o seguinte:

I – Ao PR-PA – 3º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais). A Procuradoria da República em Tucuruí atuará na área da tutela coletiva em matéria relativa à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais) pertinente ao município de Baião.

II – Ao PR-PA – 11º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral) e à PFDC (direitos do cidadão);

DO NÚCLEO CRIMINAL – NUCRIM

Art. 9º Compete aos Ofícios do NUCRIM a atuação perante as varas criminais da Seção Judiciária do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal e nos procedimentos extrajudiciais criminais de atribuição do MPF, exceto aos feitos de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção – NCC, observando-se o seguinte:

I – Ao PR-PA – 2º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal) e à Cooperação Jurídica Internacional na proporção de 50% (cinquenta por cento) com o PR-PA – 10º Ofício.

II – Ao PR-PA – 6º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal).

III – Ao PR-PA – 7º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal).

V – Ao PR-PA – 8º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção

Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal).

DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO – NCC

Art. 10. Compete aos Ofícios do NCC a atuação perante as varas cíveis e criminais da Seção Judiciária do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, e os procedimentos extrajudiciais da tutela coletiva e criminais de atribuição do MPF, observando-se o seguinte:

I – Ao PR-PA – 1º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 4ª CCR (patrimônio cultural), à 5ª CCR (Combate à Corrupção) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional);

II – Ao PR-PA – 4º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica), à 5ª CCR (Combate à Corrupção) com preferência na temática da saúde e compensação no mesmo grupo de distribuição para fins de equitatividade, e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional);

III – Ao PR-PA – 5º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 5ª CCR (Combate à Corrupção) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional);

IV – Ao PR-PA – 9º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 5ª CCR (Combate à Corrupção) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional);

V – Ao PR-PA – 10º Ofício compete manifestar-se na condição de *custos legis* em feitos cíveis em andamento nas Varas Federais, nos Juizados Especiais Federais e na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará e da Subseção Judiciária de Castanhal, bem como atuar em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente), à 5ª CCR (Combate à Corrupção), à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional) e à Cooperação Jurídica Internacional na proporção de 50% (cinquenta por cento) com o PR-PA – 2º Ofício. A Procuradoria da República em Tucuruí atuará na área da tutela coletiva em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente) pertinente ao município de Baião.

DO ELEITORAL

Art. 11. Compete ao PR-PA – 4º Ofício a atuação perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e nos procedimentos extrajudiciais eleitorais de atribuição do Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo Único. Por ato do Procurador-Geral da República serão designados

os Procuradores Eleitorais Auxiliares para oficiarem, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e nos procedimentos extrajudiciais eleitorais de atribuição dos auxiliares.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 12. Os feitos judiciais e extrajudiciais vinculam-se aos ofícios a que forem distribuídos.

§ 1º Não serão distribuídos feitos de natureza criminal aos ofícios exclusivos da área cível, e vice-versa, salvo quando a atuação for na qualidade de *custos legis*, em matéria cível, quando serão distribuídos para todos os ofícios.

§ 2º Os procedimentos extrajudiciais que apresentarem matéria de interesse cível e criminal serão distribuídos ao ofício da respectiva área temática cível, que enviará cópia do procedimento ao Coordenador Criminal para medidas pertinentes, ressalvando-se aqueles destinados aos Ofícios do NCC.

§ 3º Caso o ofício da respectiva área temática cível entenda não existir interesse na referida esfera, encaminhará o procedimento ao Coordenador Criminal para análise das medidas a serem tomadas na área de atribuição criminal, com baixa na distribuição.

§ 4º Os membros dos ofícios cíveis e criminais poderão articular a atuação conjunta em procedimentos com duplo interesse de intervenção, com o objetivo de otimizar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 5º No caso do membro entender que o feito sob sua responsabilidade merece atuação por parte de outro Núcleo ou Ofício, deverá providenciar a remessa ao Coordenador do Núcleo ao qual estiver vinculado.

§ 6º Independentemente da matéria, assunto ou especialização em apuração, o membro poderá atuar em qualquer feito diverso de seu núcleo e/ou Ofício a título de colaboração e nos casos de urgência, entretanto os Coordenadores dos Núcleos relacionados devem tomar conhecimento da excepcionalidade.

Art. 13. A distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais aos ofícios cíveis, criminais, combate à corrupção e eleitoral será realizada diariamente na Coordenadoria Jurídica e de Documentação – COJUD, sob a supervisão dos Coordenadores dos Núcleos, de forma contínua, automática e equitativa no Sistema Único.

§ 1º Quando do primeiro ingresso da representação ou do procedimento extrajudicial na PR-PA, compete ao coordenador do núcleo respectivo, proferir despacho vinculando o feito a determinado grupo de distribuição, com o encaminhamento à COJUD quando houver necessidade de distribuição ou diretamente ao ofício responsável pela referida área temática.

§ 2º Os feitos cíveis, dentre outros: ação popular, ação civil pública, as demais ações coletivas, inclusive as propostas pelos entes legitimados, abrangendo o acompanhamento das demandas instauradas (carta precatória), ação ordinária, mandado de segurança, juizado especial federal cível, turma recursal do JEF cível, inquérito civil, procedimento preparatório e notícia de fato cível, serão distribuídos aos Ofícios conforme suas respectivas áreas temáticas.

§ 3º Os feitos criminais, dentre outros: processo criminal, medida cautelar criminal, juizado especial criminal, turma recursal do JEF criminal, inquérito policial, termo circunstanciado, procedimento investigatório criminal e notícia de fato criminal, serão distribuídos aos Ofícios conforme suas respectivas áreas temáticas.

§ 4º Os feitos de combate à corrupção, dentre outros: ações criminais, ação de improbidade administrativa e as propostas por outros entes legitimados, abrangendo o acompanhamento processual das demandas instauradas (carta precatória), inquérito civil, procedimento preparatório, procedimento investigatório criminal e notícia de fato, serão distribuídos aos Ofícios conforme suas respectivas áreas temáticas.

§ 5º Antes da distribuição dos feitos mencionados no *caput*, será verificada a existência de conexão ou continência com procedimento extrajudicial, processo judicial e inquérito policial em andamento, hipótese em que haverá distribuição por prevenção.

§ 6º Haverá compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do CPP.

§ 7º Se o gabinete apontar equívoco na distribuição, deve devolver os autos à COJUD indicando o Núcleo a que os autos se referem e sua respectiva área temática e, se houver, o ofício preventivo.

Art. 14. A COJUD indicará na capa ou contracapa dos autos o ofício distribuído e o Grupo de Distribuição.

§ 1º Caso o Procurador a quem foi remetido o feito entenda que o feito não pertença àquele Grupo de Distribuição, determinará a imediata devolução à COJUD, mediante despacho indicando o grupo de distribuição adequado para redistribuição.

§ 2º Não concordando com o critério de distribuição, o membro poderá suscitar conflito de atribuição mediante despacho fundamentado, que será levado ao Coordenador da respectiva área temática, cabendo recurso ao Colégio de Procuradores.

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 15. As audiências judiciais serão realizadas, preferencialmente, pelos titulares dos ofícios responsáveis pelo processo respectivo.

§ 1º As audiências nas varas cíveis serão de realizadas pelo membro responsável pelo ofício ao qual o feito está vinculado.

§ 2º As audiências nas varas criminais serão realizadas em sistema de rodízio entre os membros que atuam nos Ofícios do NUCRIM (PR-PA – 2º Ofício, PR-PA – 6º Ofício, PR-PA – 7º Ofício, PR-PA – 8º Ofício) e Ofícios do NCC (PR-PA – 5º Ofício, PR-PA – 9º Ofício), cuja escala será organizada pela COJUD.

§ 3º As audiências nas varas cíveis, relativas ao combate à corrupção, serão realizadas pelos membros responsáveis dos PR-PA – 1º Ofício, PR-PA – 4º Ofício e PR-PA – 10º Ofício.

Art. 16. Os impedimentos deverão ser motivados e comunicados pelo gabinete do membro ao setor de pauta de audiências da COJUD, com antecedência mínima de 48 horas, por meio de compromisso do GroupWise conta “PRPA-Audiencia Cojud <PRPA-audienciacojud@mpf.mp.br>”.

Parágrafo Único. Se, em razão dos impedimentos, não houver membro disponível para as audiências, a Procuradora-Chefe poderá ser excepcionalmente designada.

Art. 17. As audiências na Subseção Judiciária de Castanhal serão realizadas por todos os membros lotados na PR-PA, independentemente de vinculação com Ofício e observando-se o rodízio.

DOS AFASTAMENTOS

Art. 18. O número de Procuradores em férias concomitantes não poderá exceder a dois por Núcleo, observadas as disposições da [Portaria PGR Nº 591/2005](#), de 27/10/2005.

Art. 19. Durante as férias, licenças, ausências justificadas dos membros, os feitos serão distribuídos continuamente aos Ofícios, entretanto, a movimentação/conclusão será ao gabinete do membro substituto conforme regulamento do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#).

§ 1º No Núcleo Cível, quando não houver substituto designado, deverá ser observada a seguinte ordem de substituição: o GABPR3 terá como substituto o GABPR11; o GABPR11 terá como substituto o GABPR3.

§ 2º No Núcleo Criminal, quando não houver substituto designado, deverá ser observada a seguinte ordem de substituição: o GABPR2 terá como substituto o GABPR6; o GABPR6 terá como substituto o GABPR7; o GABPR7 terá como substituto o GABPR8; o GABPR8 terá como substituto o GABPR2.

§ 3º No Núcleo de Combate à Corrupção, quando não houver substituto designado, deverá ser observada a seguinte ordem de substituição: o GABPR1 terá como substituto o GABPR4; o GABPR4 terá como substituto o GABPR9; o GABPR9 terá como substituto o GABPR5; o GABPR5 terá como substituto o GABPR10 e o GAB10 terá como substituto o GABPR1.

§ 4º No Eleitoral, o substituto designado participará da sessão eleitoral e atuará nos feitos eleitorais.

§ 5º Na hipótese de ausência simultânea dos titulares dos dois gabinetes em sequência, o primeiro será substituído pelo gabinete antecedente. Em ausência simultânea de membros em número superior a dois, o critério de substituição será definido pelos membros remanescentes, observada sempre a isonomia na quantidade de movimentação dos autos.

Art. 20. Nenhum feito será distribuído durante o afastamento do membro designado para compor a comissão de correição ordinária, conforme prevê o art. 10, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 21. Na ausência ou afastamento legal da totalidade dos membros da PRM, a substituição que importe na remessa dos expedientes para manifestação será feita por um dos membros lotados na PR-PA, observando-se as regras de distribuição desta unidade.

Art. 22. É facultada a permuta entre membros que manifestarem interesse em atuar em outro Ofício. A mesma faculdade será estendida aos servidores e estagiários, mediante anuência das chefias imediatas.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALTAMIRA

Art. 23. A atuação funcional da PRM-Altamira far-se-á por meio de 3 (três) Ofícios, observando-se o seguinte:

I – Ao PRM-ATM – 1º Ofício compete atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal), em matéria relativa à 5ª CCR (combate à corrupção) e em matéria relativa à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais);

II – Ao PRM-ATM – 2º Ofício compete atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal), em matéria relativa à 5ª CCR (combate à corrupção) e em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente e patrimônio cultural);

III – Ao PRM-ATM – 3º Ofício compete atuar em matéria relativa à 2ª CCR (criminal), em matéria relativa à 5ª CCR (combate à corrupção), em matéria relativa à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral), em matéria relativa à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e em matéria relativa à PFDC (direitos do cidadão).

Art. 24. A distribuição dos feitos será feita de forma contínua, automática e equitativa pelo Sistema Único, observadas as seguintes regras:

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios.

§ 2º Haverá compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do CPP.

Art. 25. Durante as férias, licenças e ausências justificadas dos membros, os feitos serão distribuídos continuamente aos Ofícios, entretanto, a movimentação/conclusão será ao gabinete do membro substituto conforme regulamento do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#). Quando não houver substituto designado, deverá ser observada a seguinte ordem de substituição: o GABPRM1 terá como substituto o GABPRM3; o GABPRM2 terá como substituto o GABPRM1; o GABPRM3 terá como substituto o GABPRM2.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, e em face de grande volume de trabalho, a PRM pode solicitar que a substituição, nos casos acima mencionados, seja feita por membro lotado na PR-PA, em regime de rodízio, verificada a disponibilidade de membros.

Art. 26. As audiências serão realizadas pelo membro vinculado ao feito.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITAITUBA

Art. 27. A atuação funcional da PRM-Itaituba far-se-á por meio de 1 (um) Ofício, sem especialização em razão da matéria.

Art. 28. A distribuição dos feitos será feita de forma contínua, automática e equitativa pelo Sistema Único, observadas as seguintes regras:

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado ao Ofício.

§ 2º Na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do CPP, a indicação do novo membro será dentre aqueles que atuam na PRM-Santarém.

Art. 29. Durante as férias, licenças e ausências justificadas do membro titular da PRM-Itaituba, os feitos serão distribuídos continuamente ao PRM-IAB – Ofício Único, entretanto, a movimentação/conclusão será ao gabinete do membro substituto conforme regulamento do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#). Quando não houver substituto designado, deverá ser observada a seguinte ordem de substituição: o GABPRM1 da PRM-Itaituba terá como substituto o GABPRM3 da PRM-Santarém; o GABPRM3 da PRM-Santarém terá como substituto o GABPRM1 da PRM-Itaituba. Na hipótese de ausência simultânea dos titulares dos dois gabinetes que se substituem entre si, o GABPRM1 da PRM-Itaituba será substituído pelo GABPRM1 da PRM-Santarém, o GABPRM3 da PRM-Santarém será substituído pelo GABPRM2 da PRM-Santarém e o GABPRM1 da PRM-Santarém será substituído pelo GABPRM1 da PRM-Itaituba.

§ 1º Com o retorno do titular, os feitos judiciais movimentados durante suas férias passam a ficar a ele vinculados.

§ 2º Os procedimentos extrajudiciais continuarão tramitando perante a PRM-Itaituba, sendo possível a adoção de medidas urgentes pelos membros substitutos.

§ 3º No caso de prazos judiciais e feitos envolvendo réus presos, deverão ser movimentados aos membros substitutos em qualquer hipótese de ausência de titular, mesmo que não se trate de férias e licenças mencionadas no *caput*.

§ 4º O membro que receber os autos judiciais/IPLs em substituição não poderá devolver os autos sem manifestação, mantida, entretanto, a vinculação do auto judicial/IPL ao Ofício originário.

§ 5º Excepcionalmente, e em face de grande volume de trabalho, a PRM pode solicitar que a substituição, nos casos acima mencionados, seja feita por membro lotado na PR-PA, em regime de rodízio, verificada a disponibilidade de membros.

Art. 30. Enquanto não for efetivada a instalação da PRM-Itaituba, o membro titular exercerá suas atribuições temporariamente na PRM-Santarém, conforme [Portaria PGR nº 363, de 13/5/2014](#).

Art. 31. No que couber, aplicam-se as regras dos artigos 46 a 49 desta portaria.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MARABÁ

Art. 32. A atuação funcional da PRM-Marabá far-se-á por meio de 2 (dois) Ofícios, sem especialização em razão da matéria, com exceção da área de atuação da tutela coletiva em matéria relativa à 4ª e 6ª Câmaras, conforme as seguintes regras:

II – Ao PRM-MAB – 1º Ofício compete atuar em matéria relativa à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais);

III – Ao PRM-MAB – 2º Ofício compete atuar em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente e patrimônio cultural).

Art. 33. A distribuição dos feitos será feita de forma contínua, automática e equitativa pelo Sistema Único, observadas as seguintes regras:

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios.

§ 2º Haverá compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do CPP.

Art. 34. Durante as férias, licenças e ausências justificadas dos membros, os feitos serão distribuídos continuamente aos Ofícios, entretanto, a movimentação/conclusão será ao gabinete do membro substituto conforme regulamento do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#). Quando não houver substituto designado, deverá ser observada a seguinte ordem de substituição: o GABPRM1º terá como substituto o GABPRM2; o GABPRM2 terá como substituto o GABPRM1.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, e em face de grande volume de trabalho, a PRM pode solicitar que a substituição, nos casos acima mencionados, seja feita por membro lotado na PR-PA, em regime de rodízio, verificada a disponibilidade de membros.

Art. 35. As audiências serão realizadas pelo membro vinculado ao feito.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PARAGOMINAS

Art. 36. A atuação funcional da PRM-Paragominas far-se-á por meio de 1 (um) Ofício, sem especialização em razão da matéria.

Art. 37. A distribuição dos feitos será feita de forma contínua, automática e equitativa pelo Sistema Único, observadas as seguintes regras:

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado ao Ofício.

§ 2º Na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do CPP, a indicação do novo membro será dentre aqueles que atuam na PR-PA.

Art. 38. Além da regra do art. 21, no caso de férias ou licença do titular do Ofício, a substituição presencial na PRM será feita pelos membros lotados na PR-PA, em regime de rodízio.

§ 1º Com o retorno do titular, os feitos judiciais movimentados durante suas férias passam a ficar a ele vinculados.

§ 2º Os procedimentos extrajudiciais tramitarão na PRM-Paragominas, sendo possível a adoção de medidas urgentes pelos membros substitutos.

§ 3º No caso de prazos judiciais e feitos envolvendo réus presos, deverão ser movimentados aos membros substitutos em qualquer hipótese de ausência de titular, mesmo que não se trate de férias e licenças mencionadas no *caput*.

§ 4º O membro que receber os processos judiciais/IPLs em substituição não poderá devolver os autos sem manifestação, mantida, entretanto, a vinculação dos feitos ao Ofício originário.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM REDENÇÃO

Art. 38. A atuação funcional da PRM-Redenção far-se-á por meio de 2 (dois) Ofícios, observando-se o seguinte:

I – Ao PRM-RDO – 1º Ofício, nos procedimentos extrajudiciais de natureza cível e ações civis públicas, compete atuar em matéria relativa à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica), em matéria relativa à 5ª CCR (combate à corrupção) e em matéria relativa à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional);

II – Ao PRM-RDO – 2º Ofício, nos procedimentos extrajudiciais de natureza cível e ações civis públicas, compete atuar em matéria relativa 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral), em matéria relativa à 4ª CCR (meio ambiente e patrimônio cultural) e em matéria relativa à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais) e em matéria relativa à PFDC (direitos do cidadão).

III – Ressalvadas as disposições dos incisos I e II do art. 38, os procedimentos extrajudiciais de natureza criminal, inquéritos policiais e processos judiciais de qualquer natureza serão distribuídos de modo equitativo e aleatório entre os 2 (dois) Ofícios.

Art. 39. A distribuição dos feitos será feita de forma contínua, automática e equitativa pelo Sistema Único, observadas as seguintes regras:

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado ao Ofício.

§ 2º O procedimento extrajudicial instaurado de ofício por qualquer dos titulares dos ofícios permanecerá a esse vinculado, salvo determinação expressa em contrário

§ 3º Na hipótese de investigação criminal especial que envolva organização criminosa ou “operação” policial, a atuação se dará mediante força-tarefa dos 2 (dois) Ofícios, sob a coordenação de um dos Ofícios, a quem deverão ser formalmente distribuídos os feitos, obedecido o revezamento da coordenação/distribuição para cada investigação especial, não se aplicando as regras do art. 38.

§ 4º Nos demais procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais ou processos judiciais, poderá ser proposta atuação conjunta dos 2 (dois) Ofícios, a critério do titular do Ofício a quem primeiro for distribuído o feito, quando assim recomendarem as peculiaridades do caso, a repercussão social, e os princípios da impessoalidade da atuação do Ministério Público e da unidade institucional.

§ 5º Nas hipóteses dos §§ 3º e 4º, o setor jurídico identificará a atuação ou força-tarefa no feito e Sistema Único.

§ 6º Haverá compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do CPP.

Art. 40. Durante as férias, licenças e ausências justificadas dos membros, os feitos serão distribuídos continuamente aos Ofícios, entretanto, a movimentação/conclusão será ao gabinete do membro substituto conforme regulamento do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#). Quando não houver substituto designado, deverá ser observada a seguinte ordem de substituição: o GABPRM1 terá como substituto o GABPRM2; o GABPRM2 terá como substituto o GABPRM1.

Art. 41. Em caso de ausência de um dos membros titulares em razão de viagem a serviço, férias ou licença, ou no caso de impedimento, suspeição, ou impossibilidade de comparecimento a determinado ato, o membro do Ministério Público presente na PRM assumirá, em substituição, a titularidade vacante, respondendo, no período ou em ato específico, por ambos os Ofícios.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, e em face de grande volume de trabalho, a PRM pode solicitar que a substituição, nos casos acima mencionados, seja feita por membro lotado na PR-PA, em regime de rodízio, verificada a disponibilidade de membros.

Art. 42. Os titulares dos Ofícios participarão das audiências judiciais designadas em sistema de revezamento, conforme prévio e comum acordo estabelecido entre os titulares dos Ofícios.

Parágrafo Único. Na hipótese de afastamento de um dos membros por motivo de curso, palestra, grupo de trabalho ou atividade afim, proceder-se-á à compensação automática no sistema de revezamento de audiências.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTARÉM

Art. 43. A atuação funcional da PRM-Santarém far-se-á por meio de 3 (três) Ofícios, sem especialização em razão da matéria, com exceção da área de atuação da tutela coletiva em matéria relativa à 5ª e 6ª Câmaras, conforme as seguintes regras:

I – Ao PRM-STM – 1º Ofício compete atuar em matéria relativa à 5ª CCR (combate à corrupção), na proporção de 20% (vinte por cento) dos feitos extrajudiciais distribuídos e em matéria relativa à 6ª CCR (povos indígenas), bem como será responsável pelo tema UHE Tapajós, cujo objeto é apurado pelos procedimentos extrajudiciais nºs 1.23.002.000087/2009-91, 1.23.002.000187/2010-51, 1.23.002.000188/2010-04, 1.23.002.000189/2010-41, 1.23.002.000190/2010-75, 1.23.002.000191/2010-10 e 1.23.008.000033/2014-33;

II – Ao PRM-STM – 2º Ofício compete atuar em matéria relativa à 5ª CCR (combate à corrupção), na proporção de 60% (sessenta por cento) dos feitos extrajudiciais distribuídos;

III – Ao PRM-STM – 3º Ofício compete atuar em matéria relativa à 5ª CCR (combate à corrupção), na proporção de 20% (vinte por cento) dos feitos extrajudiciais distribuídos e em matéria relativa à 6ª CCR (comunidades quilombolas);

Parágrafo Único. As demais matérias atinentes à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais) serão distribuídas equitativamente entre todos os Ofícios da PRM-Santarém.

Art. 44. A distribuição dos feitos será feita de forma contínua, automática e equitativa pelo Sistema Único, observadas as seguintes regras:

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado a um dos Ofícios.

§ 2º Haverá compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do CPP.

§ 3º Os procedimentos extrajudiciais cujos arquivamentos não forem homologados pelas Câmaras de Coordenação e Revisão serão redistribuídos equitativamente entre todos os Ofícios da PRM-Santarém, independentemente das regras ora estabelecidas.

Art. 45. Durante as férias, licenças e ausências justificadas dos membros, os feitos serão distribuídos continuamente aos Ofícios, entretanto, a movimentação/conclusão será ao gabinete do membro substituto conforme regulamento do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#). Quando não houver substituto designado, deverá ser observada a seguinte ordem de substituição: o GABPRM1 da PRM-Santarém terá como substituto o GABPRM2 da PRM-Santarém; o GABPRM2 da PRM-Santarém terá como substituto o GABPRM1 da PRM-Santarém; o GABPRM3 da PRM-Santarém terá como substituto o GABPRM1 da PRM-Itaituba; o GABPRM1 da PRM-Itaituba terá como substituto o GABPRM3 da PRM-Santarém. Na hipótese de ausência simultânea dos titulares dos dois Ofícios que se substituem entre si, o GABPRM1 da PRM-Santarém será substituído pelo GABPRM1 da PRM-Itaituba, o GABPRM2 da PRM-Santarém será substituído pelo GABPRM3 da PRM-Santarém, o GABPRM3 da PRM-Santarém será substituído pelo GABPRM2 da PRM-Santarém e o GABPRM1 da PRM-Itaituba será substituído pelo GABPRM1 da PRM-Santarém.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, e em face de grande volume de trabalho, a PRM pode solicitar que a substituição, nos casos acima mencionados, seja feita por membro lotado na PRPA, em regime de rodízio, verificada a disponibilidade de membros.

Art. 46. Enquanto não for efetivada a instalação da PRM-Itaituba, o membro titular exercerá suas atribuições temporariamente na PRM-Santarém, conforme [Portaria PGR nº 363, de 13/5/2014](#).

Art. 47. Os membros das PRM-Santarém e PRM-Itaituba atuarão na função de distribuidor, em sistema de rodízio, pelo período de 1 mês, ao final do qual será substituído por outro na seguinte ordem: titular do PRM-STM – 1º Ofício, PRM-STM – 2º Ofício, PRM-STM – 3º Ofício, PRM-IAB – Ofício Único, sucessivamente.

Art. 48. As audiências nas Subseções Judiciárias de Santarém e Itaituba serão realizadas por todos os membros da PRM-Santarém e PRM-Itaituba, independentemente de vinculação com Ofício e observando-se rodízio a ser definido entre os membros.

Art. 49. Os feitos judiciais permanecem nos respectivos ofícios e as regras de distribuição vigentes deverão ser mantidas, sendo que os processos judiciais e inquéritos policiais de atribuição da PRM-Itaituba devem ser distribuídos ao respectivo membro titular.

NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TUCURUÍ

Art. 58. A atuação funcional da PRM-Tucuruí far-se-á por meio de 1 (um) Ofício, sem especialização em razão da matéria, bem como atuar na área da tutela coletiva em matérias relativas à 4ª CCR (meio ambiente) e à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais) pertinentes ao município de Baião;

Art. 59. A distribuição dos feitos será feita de forma contínua, automática e equitativa pelo Sistema Único, observadas as seguintes regras:

§ 1º Não haverá distribuição automática quando ocorrer prevenção, conexão, continência com outro feito já vinculado ao Ofício.

§ 2º Na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do CPP, a indicação do novo membro será dentre aqueles que atuam na PR-PA.

Art. 60. Além da regra do art. 21, no caso de férias ou licença do titular do Ofício, a substituição presencial na PRM será feita pelos membros lotados na PR-PA, em regime de rodízio.

§ 1º Com o retorno do titular, os feitos judiciais movimentados durante suas férias passam a ficar a ele vinculados.

§ 2º Os procedimentos extrajudiciais tramitarão na PRM-Tucuruí, sendo possível a adoção de medidas urgentes pelos membros substitutos.

§ 3º No caso de prazos judiciais e feitos envolvendo réus presos, deverão ser movimentados aos membros substitutos em qualquer hipótese de ausência de titular, mesmo que não se trate de férias e licenças mencionadas no *caput*.

§ 4º O membro que receber os processos judiciais/IPLs em substituição não poderá devolver os autos sem manifestação, mantida, entretanto, a vinculação dos feitos ao Ofício originário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos por ocasião da reunião dos membros lotados na PR-PA.

Art. 62. Esta portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Portaria PR/PA Nº 164, de 12/9/2014.

Dê-se ciência e publique-se.

MARIA CLARA BARROS NOLETO
Procuradora-Chefe